

## 附件

## ANEXO

博士學位課程  
(研究領域：教育學、工商管理、資訊系統)  
學習計劃

Plano de estudos das áreas de doutoramento  
em Ciências da Educação, Gestão de Empresas  
e Sistemas de Informação

科目	類別	學時	學分
研究方法	必修	28	2
定量研究方法及技術	"	28	2
定性研究方法及技術	"	28	2
綜合研究研討	"	42	3
專業學習及閱讀計劃	"	42	3
論文	"	—	—

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Metodologia de Investigação	Obrigatória	28	2
Métodos e Técnicas de Investigação Quantitativa	»	28	2
Métodos e Técnicas de Investigação Qualitativa	»	28	2
Seminários Integrados de Investigação	»	42	3
Estudos e Programas de Leitura na Área de Doutoramento	»	42	3
Tese	»	—	—

## 第 113/2004 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 113/2004

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准《研究生獎學金發放規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

1. É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈日起生效，但其效力追溯至二零零四年七月一日。

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Julho de 2004.

二零零四年十二月十五日

15 de Dezembro de 2004.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

研究生獎學金發放規章

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE  
MÉRITO PARA ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

第一章

總則

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條

宗旨

Artigo 1.º

Objecto

本規章訂定研究生資助發放技術委員會（以下簡稱委員會）向澳門特別行政區永久性居民發放研究生獎學金的規範。

O presente Regulamento define as regras que regem a atribuição de bolsas de mérito para estudos pós-graduados pela Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, adiante designada por Comissão, a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.

## 第二條

## 適用範圍

- 一、同時符合下列條件者，可申請研究生獎學金：
- (一) 不具有與擬申請獎學金有關的學位同級或較高級之學位；
- (二) 於申請日已為澳門特別行政區永久性居民。
- 二、為學習或進修研究生課程所需的語言培訓課程，不獲發獎學金。

## 第三條

## 獎學金的名額和金額

由社會文化司司長批示訂定每年的獎學金名額和金額。

## 第四條

## 獎學金的發放期

- 一、獎學金每年分三期發放，每期為三個月。
- 二、根據本規章的規定，獎學金的續期每年一次。
- 三、委員會並非每年進行發放獎學金的工作。

## 第五條

## 獎學金獲得者的義務

- 獎學金獲得者的義務為：
- (一) 在澳門開立銀行賬戶；
- (二) 未經委員會事先許可，不得更改收取獎學金的開戶銀行及銀行賬號；
- (三) 通訊地址有變，須通知委員會；
- (四) 未經委員會事先許可，不得同時領有其他獎學金、助學金或其他津貼；
- (五) 未經委員會事先許可，不得更改已規定的博士學位課程研究計劃的課題；
- (六) 每年遞交附有博士學位課程導師意見的學習報告；

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados os interessados que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
- 1) Não sejam detentores de grau académico igual ou superior àquele para cuja obtenção se destine a bolsa a que se candidatam;
- 2) Sejam, à data da candidatura, residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.
2. Não serão atribuídas bolsas para a aprendizagem ou aperfeiçoamento dos conhecimentos da língua veicular do curso de estudos pós-graduados a que se destina a bolsa de mérito.

## Artigo 3.º

**Número e montantes das bolsas**

O número de bolsas de mérito a atribuir e os respectivos montantes são fixados anualmente por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

## Artigo 4.º

**Duração da bolsa**

1. A bolsa é atribuída anualmente, e o pagamento devido ao bolsheiro é efectuado por três períodos trimestrais.
2. A renovação da bolsa é anual, nos termos do presente Regulamento.
3. A Comissão não está obrigada a atribuir bolsas todos os anos.

## Artigo 5.º

**Obrigações do bolsheiro**

- São obrigações do bolsheiro:
- 1) Constituir conta bancária em Macau;
- 2) Não alterar o número da conta bancária, nem a instituição bancária onde a conta foi constituída, sem prévia autorização da Comissão;
- 3) Comunicar à Comissão qualquer alteração de endereço postal;
- 4) Não acumular a bolsa de mérito concedida com quaisquer outras bolsas ou subsídios, sem prévia autorização da Comissão;
- 5) Não alterar o tema constante do plano de trabalho inicialmente proposto para o curso de doutoramento, sem prévia autorização da Comissão;
- 6) Apresentar relatório científico anual, acompanhado de parecer do orientador científico do curso de doutoramento;

(七)完成碩士學位課程或博士學位課程後的十二個月內，須將其論文一式三份遞交予委員會。

7) Apresentar à Comissão, no prazo de 12 meses, após a conclusão do curso de mestrado ou de doutoramento, três exemplares do trabalho de dissertação.

## 第二章 獎學金的發放

### 第六條 遞交申請

遞交研究生獎學金申請的期限為每年九月一日至九月三十日，而有關申請文件須遞往高等教育輔助辦公室。

### 第七條 申請文件

一、申請者在申請獎學金時須遞交已填妥的專用表格及下列文件：

- (一)澳門永久性居民身份證副本；
- (二)個人履歷；
- (三)高等教育學歷證書及高等課程各科所獲分數的成績表；
- (四)由所入讀的高等院校發出的課程簡介；
- (五)所入讀的高等院校發出的報名證明文件、錄取通知書或註冊的證明文件；
- (六)申請者報讀課程的授課語言學習證明，或以個人名義聲明能掌握該授課語言；
- (七)兩名學術界或專業界資深人士的推薦信，證明申請者具有學術及研究資格申請獎學金；
- (八)申請博士學位課程獎學金者須提交一份詳細的研究計劃；
- (九)導師發出的聲明書，以證明已接受申請者所申請的博士學位課程研究計劃。

二、為評審申請的需要，委員會可要求申請者提供其他文件或作補充說明。

三、申請過程中的各項費用由申請者獨自承擔。

## CAPÍTULO II Atribuição de bolsas de mérito

### Artigo 6.º

#### Apresentação da candidatura

O prazo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados decorre de 1 a 30 de Setembro de cada ano civil, devendo o processo de candidatura ser apresentado no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

### Artigo 7.º

#### Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de bolsa é formulado em impresso próprio, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau;
- 2) «Curriculum Vitae»;
- 3) Certificado comprovativo das habilitações literárias e certificado das notas obtidas em cada disciplina do curso de nível superior;
- 4) Comprovativo do plano de estudos do curso, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 5) Documento comprovativo da inscrição, da admissão ou da matrícula, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 6) Documento comprovativo de estudos na língua veicular do curso, ou declaração sob compromisso de que é possuidor de conhecimentos nessa língua;
- 7) Cartas de referência de duas pessoas de reconhecida idoneidade no meio académico ou profissional, as quais atestem que o candidato reúne as condições académicas e científicas adequadas à bolsa de mérito a que se candidata;
- 8) Plano circunstanciado do trabalho a realizar, para os candidatos a bolsa de mérito para doutoramento;
- 9) Declaração emitida pelo orientador científico, comprovando a aceitação do plano de trabalho, para os candidatos a bolsa de mérito para doutoramento.

2. A Comissão pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à avaliação da candidatura.

3. Os encargos decorrentes do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

## 第八條 申請的評審

一、委員會根據申請者擬修讀碩士課程的意義，或根據申請者擬修讀博士學位的課題，以及申請者的履歷甄選發放獎學金。

二、有關甄選的評審將考慮申請者在學術、專業和科研方面的經驗，尤其是：

- (一) 高等教育學歷及成績；
- (二) 研究課題對澳門社會的利益；
- (三) 申請者所發表的研究成果，特別是與其修讀課程的研究範疇有關的成果。

三、委員會有權在必需時就申請者的評審徵詢專家的意見。

## 第九條 公佈結果

有關評審的決定會在申請截止日起計一百二十日內以書面通知申請者。

## 第三章 獎學金的續期

### 第十條 續期

根據本規章之規定，獎學金可延續發放，直至課程最短期限結束為止，但該期間不得超過三年。

### 第十一條 續期的條件

一、同時具備以下條件的獎學金獲得者可獲延續發放獎學金：

- (一) 所修讀課程已獲發放獎學金，課程最短期限超過一個學年或兩個學期；
- (二) 獎學金獲得者提交有關課程新學年的在讀證明文件；
- (三) 成績及格，平均分不少於13分（20分制）或65分（100分制）；

## Artigo 8.º

### Avaliação da candidatura

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos são avaliados em função do interesse do curso de mestrado que pretendam frequentar, ou do tema do doutoramento que se propõem realizar, e da avaliação curricular do candidato.

2. Na avaliação da candidatura são tomados em consideração os aspectos relevantes da vida académica, profissional e científica do candidato, designadamente:

- 1) Habilitações literárias e classificação obtida em estudos de nível superior;
- 2) Interesse social do tema da investigação;
- 3) Trabalhos da autoria do candidato, designadamente os relacionados com a área de investigação do curso frequentado ou a frequentar.

2. A Comissão reserva-se o direito de solicitar pareceres a especialistas, sempre que entenda necessário à avaliação das candidaturas.

## Artigo 9.º

### Divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação são divulgados no prazo de cento e vinte dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas mediante comunicação escrita aos candidatos.

## CAPÍTULO III

### Renovação de bolsas de mérito

## Artigo 10.º

### Renovação

A bolsa pode ser renovada, nos termos deste Regulamento, até ao limite de duração mínima do curso para que foi concedida, não podendo esse prazo exceder três anos.

## Artigo 11.º

### Condições de renovação

1. A renovação da bolsa pressupõe a verificação cumulativa das seguintes condições:

- 1) A bolsa haja sido atribuída para frequência de curso com duração mínima superior a um ano lectivo ou dois semestres lectivos;
- 2) Apresentação de documento comprovativo da inscrição no novo ano lectivo do respectivo curso;
- 3) Aproveitamento escolar com média não inferior a 13 valores, na escala de 0 a 20, ou a 65%, na escala percentual;

(四) 學術導師對獎學金獲得者已開展的研究發表稱許的意見，並贊同其下一個階段的研究計劃。

二、上款第一項至第三項所述的條件適用於碩士學位課程獎學金的續期申請；第一項、第二項及第四項所述的條件適用於博士學位課程獎學金的續期申請。

#### 第十二條 續期的申請

一、申請獎學金續期應填寫專用表格並連同以下文件一併遞交：

(一) 上條第一款第一項至第三項所述條件的證明文件適用於碩士學位課程獎學金獲得者；而第一項、第二項及第四項所述的文件適用於博士學位課程獎學金獲得者；

(二) 澳門永久性居民身份證副本。

二、獎學金的續期須於每年九月份申請。

#### 第四章 最後條款

##### 第十三條 預審

一、申請者有如下情況時，不能參加甄選：

(一) 未在限定時間內遞交申請；

(二) 未按本規章的規定遞交申請所需文件。

二、申請者倘已獲中華人民共和國教育部發放研究生獎學金，其申請將不獲考慮。

##### 第十四條 獎學金的撤銷

不遵守本規章的規定，尤其是出現如下的情況時，已發放的獎學金會被撤銷：

(一) 同時領有其他獎學金、助學金或津貼而未經委員會事先許可；

(二) 遞交有關申請文件時提供虛假聲明或遺漏重要的事實。

4) Parecer favorável do orientador científico sobre o trabalho já desenvolvido pelo bolseiro e aprovação do plano de trabalhos para o período seguinte.

2. As condições referidas nas alíneas 1) a 3) do número anterior aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para mestrado; as condições referidas nas alíneas 1), 2) e 4) aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para doutoramento.

#### Artigo 12.º

##### **Pedido de renovação**

1. O pedido de renovação da bolsa é apresentado em formulário próprio e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo anterior, para os bolseiros do curso de mestrado, e nas alíneas 1), 2) e 4) do mesmo artigo, para os bolseiros do curso de doutoramento;

2) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.

2. O pedido de renovação da bolsa deve ser efectuado durante o mês de Setembro de cada ano civil.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### Artigo 13.º

##### **Exclusão liminar**

1. São liminarmente excluídos os candidatos que:

1) Não submetam o pedido dentro do prazo fixado para a candidatura;

2) Não apresentem os documentos necessários à instrução do pedido, nos termos deste Regulamento.

2. Não será considerado o pedido do candidato que tenha obtido bolsa de mérito para estudos pós-graduados concedida pelo Ministério de Educação da República Popular da China.

#### Artigo 14.º

##### **Cancelamento da bolsa**

A inobservância do disposto neste Regulamento implica o cancelamento da bolsa já atribuída, designadamente nos seguintes casos:

1) Acumulação da bolsa de mérito com outras bolsas ou subsídios, sem prévia autorização da Comissão;

2) Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na instrução do respectivo processo.

第十五條  
罰則

一、倘被證實存在上條所指的任何情況，委員會可隨時決定撤銷獎學金，且不妨礙依法追究刑事責任的權利。

二、獎學金倘被撤銷，有關獎學金獲得者須即時歸還所有收取的款項。

第十六條  
規章的修訂

一、本規章的修訂可在任何時間進行，修訂公佈後只對之後的獎學金申請生效，另有規定者除外。

二、有關修訂公佈後並不侵害既得的法律利益。

第十七條  
遺漏情況

本規章倘有遺漏及因行使本規章而產生的疑問，由委員會負責解決。

第十八條  
最後規定

按一般法律規定，可對委員會的決議提起司法上訴。

**第 114/2004 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條及經社會文化司司長第113/2004號批示核准的《研究生獎學金發放規章》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、2004/2005學年的研究生獎學金的發放名額及每月發放金額如下：

(一) 碩士學位課程獎學金名額為三十個，每月定額為澳門幣三千五百元；

Artigo 15.º

**Sanções**

1. A Comissão pode determinar o cancelamento da bolsa, a todo o tempo, quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo anterior, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade penal a que haja lugar.

2. O cancelamento da bolsa implica a restituição imediata pelo bolsheiro das importâncias que haja recebido.

Artigo 16.º

**Alterações ao regulamento**

1. Este Regulamento pode, a todo o tempo, ser objecto de alterações, as quais produzem efeitos, salvo indicação em contrário, no concurso seguinte à data da respectiva publicação.

2. As alterações não podem lesar os interesses do titular de direitos adquiridos.

Artigo 17.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo são resolvidos pela Comissão.

Artigo 18.º

**Disposições finais**

As deliberações da Comissão são susceptíveis de recurso contencioso nos termos da lei geral.

**Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 114/2004**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 113/2004, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O montante mensal e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2004/2005, é o seguinte:

1) 30 bolsas de mérito para o curso de mestrado, sendo o montante mensal de três mil e quinhentas patacas;